



Processo Nº: 00011.053820/2021-16

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 32/2021

## PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

### INSTRUMENTO DE CHAMADA PÚBLICA PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EXERCÍCIO 2022

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021.

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Freitas s/nº, Centro Administrativo, Teresina – Piauí, CEP:64.018-900, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.729/0001-96, representada neste ato pelo Secretário de Educação do Piauí, o Senhor Ellen Gera Brito de Moura, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas Resoluções CD/FNDE nº nº 06/2020 e nº 21/2021, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e resolve aprovar e publicar as seguintes medidas:

#### 1.DO OBJETO.

É declarada aberta a **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no período letivo de 2022, os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período contemplando os gêneros alimentícios conforme especificado no quadro de quantitativos estabelecido por cada Subcomissão Regional, observando os prazos estipulados em concordância com o Anexo I, nos endereços a serem divulgados localmente por cada Gerência Regional de Educação.

#### 2.FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### 3.DO CONTATO PRELIMINAR.

Os produtores interessados poderão fazer o contato preliminar com a direção da Escola Estadual mais próxima da sua área de produção, quando deverão preencher um formulário sobre sua capacidade produtiva, indicando o período de safra para cada grupo de alimentos.

#### 4.DAS COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES.

É legítima a representação dos produtores pelas entidades constituídas para a defesa dos interesses dos cooperados/associados.

#### 5.DOS QUANTITATIVOS.

Os quantitativos serão definidos por estimativas elaboradas por grupos operacionais da SEDUC, constituídos para tal fim, representados pelos nutricionistas de cada Gerência Regional de Educação.

As estimativas serão publicadas em etapas variadas no site da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI e das 21 Gerências Regionais de Educação e disponibilizadas pelas escolas da Rede Estadual de Ensino.”

#### 6.DA SELEÇÃO DOS PRODUTOS.

Os produtos serão selecionados considerando os seguintes critérios:

1. Qualidade;
2. Compatibilidade com o cardápio escolar aprovado por nutricionistas da SEDUC;
3. Cumprimento de formalidades legais, conforme Resoluções CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e nº 21, de 16 de novembro de 2021.

#### 7.DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS COMPRAS.

As compras serão operacionalizadas por grupos regionais coordenados por Gerentes Regionais de Educação, compondo SUBCOMISSÕES REGIONAIS.

A estimativa de compras será divulgada em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino bem como no site da Gerência Regional onde a escola encontra-se jurisdicionada, contendo lista dos produtos em demanda e quantidades estimadas.

Com base no documento de estimativa de compras, os interessados deverão apresentar o seu Projeto de Venda à Subcomissão Regional, conforme proposta de comercialização, nos endereços a serem determinados em ato próprio das citadas Subcomissões Regionais, a ser divulgado no site da SEDUC/PI.

Dar-se-á preferência aos produtores dos municípios piauienses integrantes de cada Gerência Regional de Educação, quando houver elevada oferta de produtos.”

#### 8.DO PROJETO DE VENDA.

A proposta com o Projeto de venda será apresentado à direção da escola, conforme proposta de comercialização, nos endereços determinados em ato próprio as Subcomissões Regionais, contendo:

1. Documentos oficiais de constituição da cooperativa/associação e de eleição do seu representante legal, em uma só via;
2. Documentos oficiais do produtor/grupo informal organizados em grupo;
3. Documentos oficiais do produtor/grupo informal;
4. Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, inserida em formulário próprio distribuído nas escolas estaduais;

## 9.DA HABILITAÇÃO FORMAL DOS FORNECEDORES.

I – Serão exigidos para efeito de habilitação das entidades representativas dos produtores em Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas emitido nos últimos 60 dias;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
4. As cópias do estatuto e a ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;
7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados;
8. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

II – Serão exigidos para efeito de habilitação dos Produtores dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física organizados em grupo:

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;
4. Prova de atendimento de requisitos previstos em normativas específicas;
5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III - Serão exigidos para efeito de habilitação dos Produtores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com a assinatura do agricultor participante;
4. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas;
5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

## 10.DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS.

Os Projetos de Venda serão classificados pela Subcomissão Regional de Alimentação Escolar, instalada em cada Gerência Regional de Educação, à vista das regras definidas na presente Chamada Pública, em consonância com ato próprio da Comissão Central, em sessão pública, podendo ocorrer de forma virtual, registrada em ata. No Projeto de Venda devem constar o nome, o CPF, o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, além de um contato atualizado.

A Subcomissão Regional classificará os projetos priorizando a produção de âmbito local.

A divulgação dos projetos classificados será feita pela Subcomissão Regional, na sede da Gerência Regional de Educação, no site das Gerências Regionais bem como no site da SEDUC/PI e nas escolas estaduais mais próximas dos fornecedores classificados.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, a contar do último dia do recebimento dos projetos de venda, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 11.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Em conformidade com o art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2021, para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. Para tanto local é definido como: Para DAP Física, o município indicado na DAP. No caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção em conformidade com o disposto no art.35, §3º, Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção em conformidade com disposto no art.35, §4º, Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do art. 35 e nos § 1º e § 2º da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020.

## **12.DO PERÍODO DE DEMANDA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios adquiridos na forma da presente Chamada Pública serão utilizados na alimentação escolar das escolas estaduais durante o ano letivo de 2022, mediante aquisição direta promovida por cada unidade escolar com os repasses específicos providos pelo FNDE.

Os repasses serão utilizados em **ordem cronológica de liberação**, independente do período de utilização, considerando a vigência do mesmo.

As escolas realizarão as operações de compra respeitando os limites dos repasses recebidos, podendo neste caso ocorrer alterações no valor total do contrato quando for necessário atualizar o número de alunos da escola para adequá-lo à matrícula.

## **13.DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas estaduais conforme o cronograma que estará anexado ao contrato de aquisição, seguindo as especificações contidas em formulários apropriados.

## **14.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

As mercadorias serão recebidas pelas escolas estaduais no pressuposto de plena observância ao Projeto de Venda e ao Contrato, cabendo ao fornecedor responder civil e criminalmente por qualquer fraude e por qualquer dano porventura causado ao Estado ou a pessoas que delas fizerem uso.

Os produtos deverão estar em conformidade com os padrões estabelecidos pela especificação pertinente a cada item relacionado no quantitativo estabelecido por cada Subcomissão Regional

## **15.DO PAGAMENTO.**

O pagamento será realizado após o cumprimento do cronograma de entrega do lote estabelecido por contrato, sob condição de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para entregas futuras. Podendo também o pagamento ser efetivado após a entrega parcial dos produtos, conforme cronograma pre estabelecido, sendo neste caso necessário a observância dos parâmetros legais desta instituição para a realização da prestação de contas.

A SEDUC/PI utiliza o Cartão PNAE como meio para o pagamento dos fornecedores, para tanto se torna necessário a tecnologia e os equipamentos para a operacionalização do mesmo. Contudo, nos termos do § 5º, do art. 49 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

## **16.DO PREÇO.**

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado em conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020.

O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

## **17.DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os projetos de venda deverão ser entregues nas datas determinadas em ato próprio das Subcomissões Regionais.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, que deverá ser assinado na escola. O transporte e a entrega dos gêneros serão de total responsabilidade do fornecedor.

Faz parte deste Edital de Chamada Pública:

**Anexo I** – Cronograma das etapas do edital de Chamada Pública.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

**Ellen Gera de Brito Moura**  
**Secretário de Estado da Educação**

**ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL PARA O ANO DE 2022**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
MAPEAMENTO	05/novembro/2021 a 01/dezembro/2021
DIVULGAÇÃO DOS QUANTITATIVOS	13 a 23/dezembro/2021
DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA (REUNIÕES)	14 a 23/dezembro/2021
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	10 a 30 de janeiro 2022
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	31 de janeiro 2022
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	01 e 02 de fevereiro 2022
ASSINATURA DE CONTRATOS	03 e 04 de fevereiro 2022
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022.
<b>NOVAS ADESÕES PARA 3º REPASSE E SEGUINTE</b>	
ORGANIZAÇÃO	ATÉ 25 DE MARÇO
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	14 a 18 de março de 2022
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	21 e 22 de março de 2022
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	23 de março de 2022
ASSINATURA DE CONTRATOS	25 de março de 2022
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	conforme cronograma e calendário escolar para o período
<b>NOVAS ADESÕES PARA 5º REPASSE E SEGUINTE</b>	
ORGANIZAÇÃO	ATÉ 20 DE MAIO
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	09 a 13 de maio de 2022
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	16 e 17 de maio de 2022
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	18 de maio de 2022
ASSINATURA DE CONTRATOS	20 de maio
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	conforme cronograma e calendário escolar para o período
<b>NOVAS ADESÕES PARA 7º REPASSE E SEGUINTE</b>	
ORGANIZAÇÃO	ATÉ 19 DE AGOSTO
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	8 a 12 de agosto de 2022

SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	15 e 16 de agosto de 2022
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	17 de agosto de 2022
ASSINATURA DE CONTRATOS	19 de agosto de 2022
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	conforme cronograma e calendário escolar para o período
<b>NOVAS ADESÕES PARA 9º REPASSE E SEGUINTE</b>	
ORGANIZAÇÃO	ATÉ 14 DE OUTUBRO
RECEBIMENTO DE PROJETO DE VENDAS	03 a 07 de outubro de 2022
SELEÇÃO DE PROJETOS DE VENDA	10 de outubro de 2022
DIVULGAÇÃO DE PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS	11 de outubro de 2022
ASSINATURA DE CONTRATOS	14 de outubro de 2022
ENTREGA DE PRODUTOS CONTRATADOS	conforme cronograma e calendário escolar para o período



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4**, Secretário de Estado da Educação, em 10/12/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3052058** e o código CRC **C38EFA53**.